



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1576 de 22/05/19

Livro nº 04 Fl. 44/45

ASS. WVH
de 2019.

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 30/05/19

PROJETO DE LEI Nº 012, de 22 de maio

APROVADO

Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 24/06/19

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Jeferson Adriano Gomes Moreira

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14. XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura o Conselho Municipal de Cultura, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito à Política Municipal de Cultura.

Art 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- III – participar, seguindo o calendário nacional ou ainda daquelas que poderão ser convocadas extraordinariamente, da coordenação das Conferências Municipais de Cultura organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- IV – realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural.
- V – receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos.
- VI – elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- VII – elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagísticos da cidade;
- VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 3º - O Conselho será integrado por 12 representantes da sociedade civil e doze representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito.

§1.º A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, garantindo-se a indicação paritária de representantes de segmentos culturais e sociais.

§2.º Caberá à Presidência do Conselho, em caso de empate, o voto de Minerva.

§3.º Os representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes serão eleitos conforme estabelecer a regulamentação desta lei.

§4.º A representação do Poder Público será constituída por representantes das secretarias municipais ou órgãos vinculados a Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, e seus respectivos suplentes e será nomeada pelo Prefeito, sendocerto que caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura o exercício da Presidência do Conselho.

§5.º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, até que sejam escolhidos, de acordo com o artigo 3º, os representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho, designar, em caráter transitório, por escolha direta, os membros dessas representações.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período e será considerado de relevante serviço público, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§1.º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão de seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§2.º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

§3.º O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído por seu suplente ou, em caso de impedimento deste, por uma das suplências extraordinárias, prevista no 4º do art. 3º, desta lei.

§4.º As justificativas às faltas, deverão ser submetidas à análise do Conselho que decidirá por maioria simples aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 6º - Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Parágrafo Único – O Conselho pode criar comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos da natureza técnica ou específica.

Art. 7º - Será assegurado ao Conselho, infraestrutura, material pessoal necessário para o seu funcionamento.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura será apoiado por uma Secretaria Executiva, cujos integrantes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º -O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta lei, no prazo Máximo de noventa dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de maio de 2019.


Jeferson Adriano Gomes Moreira
Vereador



APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 30/05/19

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 24/06/19



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

JUSTIFICATIVA

Diante da obrigação constitucional de promover a cultura, bem como das diretrizes adotadas nesta Municipalidade, faz-se necessária a criação do Conselho Municipal de Cultura, que reunirá notáveis que possam sugerir práticas ou ações que visem estimular tal prática.

Sendo assim, rogo aos demais pares pela aprovação do projeto.

Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de maio de 2019.


Jeferson Adriano Gomes Moreira
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 012/2019.

Ementa: Projeto de Lei N° 012/2019, de autoria do Vereador Jeferson Adriano Gomes Moreira, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composições, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPEF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N° 012/2019, de autoria do Vereador Jeferson Adriano Gomes Moreira, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composições, e dá outras providências.

Mérito

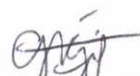
Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de maio de 2019.


Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente

Alex Papa Alves


Gilda de Souza Gil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 012/2019

Ementa: Projeto de Lei N° 012/2019, de autoria do Vereador Jeferson Adriano Gomes Moreira, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composições, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N° 012/2019, de autoria do Vereador Jeferson Adriano Gomes Moreira, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composições, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de junho de 2019.

Moisés dos Santos Rocha
Presidente

Sandra Regina Gil

Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1576/2019 Data 22/05/19
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 012/2019
Prazo _____ Terminado do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: 23/05/19
Rubrica: [assinatura]

Recebido pela Mesa em ____/____/____

Da Mesa para: _____ Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Foi aprovado por unanimidade em 1ª votação
em 30 de maio de 2019.

Foi aprovado por unanimidade em 2ª votação em
24 de junho de 2019.